

RESOLUÇÃO CEDCA-PE Nº 54, de 28 de abril de 2015. DOE-PE 07.05.2015

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco -CEDCA / PE, no uso das suas atribuições e competências que conferem o Art. 1º da Lei N.º 10.486/1990 e Art. 3º da Lei N.º 10.973/1993 e da Lei 11.232/1995, e tendo presente a base legal o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Resolução 119/06 do CONANDA e a Lei nº 12.594/12 – Lei do SINASE, e a deliberação da 118ª Assembleia Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco (2015 – 2024), apresentado em eixos estratégicos, organizados por meio de objetivos, metas, prazos de execução e assinalam responsabilidades, no sentido de estruturar e efetivar condições essenciais para o atendimento ao adolescente em conflito com a lei, de forma digna e inclusiva, na perspectiva da garantia de seus direitos humanos.

Parágrafo Único. O Plano convoca à integração intersetorial todos/as os/as que compõem o Sistema Socioeducativo: União, Estado, Municípios, sistemas de justiça e segurança, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos de Controle Social, Conselhos Tutelares, profissionais das políticas setoriais de educação, saúde, assistência social, defesa social, trabalho, qualificação e emprego, cultura, esportes e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

Art. 2º - A concretização do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco será amparada no processo do ciclo orçamentário do Governo do Estado, exercício de 2015, do atual PPA (2012 – 2015) do Governo do Estado e a garantia da inclusão no orçamento público dos próximos PPAs (2016 – 2019 e 2020 – 2023), devendo ser instrumento de planejamento das ações do Governo, em especial a FUNASE e SDSCJ.

Art. 3º - O Conselho fará ampla divulgação e articulação do Plano Estadual Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Pernambuco, junto aos órgãos do Estado e da sociedade.

Art. 4º - A presente resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Jaciara Santos Arruda
Presidente do CEDCA